



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE E A EMPRESA GOMES & SANTOS CONTABILIDADE, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA A ESTE INSTITUTO, INCLUINDO-SE A ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2024.

Termo de Contrato que celebram entre si a **IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Águas Belas, 1 Centro, cidade de Itaiba/PE, CNPJ nº 07.177.380/0001-56 neste ato representado pelo presidente, o Sr. Marcio Ramos de Oliveira, portador do CPF nº 763.170.054-00 e RG nº 4217.495, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 92 Centro, Itaíba - PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Gomes & Santos Contabilidade**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, 50, cidade de Ibimirim PE, CEP 56.580-000, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.891.064-91 e RG nº 2.705.663 SDS -PE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada tendo como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria previdenciária a este Instituto, incluindo-se a elaboração de formulários exigidos pela secretaria da previdência, relativa ao exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da Previdência Municipal, em ambiente tecnológico adequado a ser disponibilizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

5.1. O pagamento deverá ocorrer até o 05 (cinco) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Previdência Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.3. A Previdência Municipal reterá sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITE M	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Prestação de serviço de consultoria e assessoria previdenciária a este instituto, incluindo-se a elaboração de formulários exigidos pela secretaria da previdência, relativa ao exercício 2025.	990,00	11.880,00
				Valor Total	11.880,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 12 meses, com início no dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

7.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – IPREVI.

19000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

19001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

0912260012.114 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida Neste Contrato.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

9.4. Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

9.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas, durante toda a execução do Contrato;

10.2. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

10.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

10.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

10.5. A aceitar nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei 14.133/21, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo do art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da Previdência Municipal, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

a) **10% (dez por cento)** do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo.

b) **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Previdência Municipal.

c) **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente a possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 155, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Dispensa de Licitação.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público.
- d) Pelos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133/21.

13.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 138, acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE
CNPJ: 07.177.308/0001-56 - E-mail: iprevi@previtaiba.pe.gov.br

16.1. Nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021, a PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

16.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

16.3. A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

16.4. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

16.5. A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 14.133/21, e, demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de ITAÍBA– Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/ 21 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

ITAÍBA (PE), 02 de janeiro de 2025.

Márcio Ramos de Oliveira

Márcio Ramos de Oliveira
Diretor Presidente - IPREVI

Márcio Ramos de Oliveira
Diretor Presidente do IPREVI
Port. 14/2025

Lucenildo Vinicius S. Santos

Lucenildo Vinicius S. Santos
Gomes & Santos Contabilidade

TESTEMUNHAS:

Daniel Soares de Oliveira
CPF Nº 086.220.404-61

CPF Nº